

do Poder Executivo, observado:

- I – o interesse público;
- II – a transparência e a impessoalidade;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- IV – a legislação educacional e financeira vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. A concessão da premiação deverá ser amplamente divulgada, com publicação dos critérios, resultados e prestação de contas, garantindo-se a publicidade e o controle social.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.762/2026

SÚMULA: RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica-se a participação do Município de Tapurah-MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69 conforme os termos da Terceira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Público, publicado na Edição nº 3508 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69, com sede na Rua das Perobas, 863 C, Residencial Topázio, na Cidade de Sorriso - MT.

§ 1º O Contrato de Rateio que se refere o caput deste artigo será firmado no início de cada exercício, e conterá:

O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

O valor destinado pela administração municipal para a manutenção das atividades, pagamento dos profissionais que fazem parte do Consórcio, e serviços, conforme a necessidade do CIDESA e disponibilidade orçamentária.

§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei neste exercício correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.763/2026

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA DE TAPURAH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 49.519.191/0001-91, com sede na Avenida Tocantins, nº 504, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) que poderão ser desembolsados em até 10 (dez) parcelas anuais, para fins de repasse de recursos financeiros destinado ao fomento das atividades esportivas e culturais, por meio do apoio às artes marciais e à valorização da cultura local.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, para remuneração de professores e instrutores, aquisição de equipamentos e materiais necessários para a realização das aulas, apoio financeiro para organização de eventos e premiações, custos relacionados à participação em campeonatos, incluindo transporte, alimentação e hospedagem de alunos e professores,

outras ações voltadas ao fortalecimento das atividades esportivas e culturais promovidas pela associação e demais ações voltadas a este fim.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo:

10.001.27.122.0002.20175.3350430000.150000000000, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos deverá ser encaminhada pela Associação ao Departamento de Convênios, observando-se cada parcela liberada. A liberação da parcela subsequente ficará condicionada à aprovação das contas da parcela anterior, conforme normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 121/2026/GP/PMT

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA PERICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH – TAPURAH-PREVI.

O Sr. ALVARO GALVAN, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 42/2026,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica designada como médica perita do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah – Tapurah-Previ, a médica sra. Eliana Kawaguti, inscrita no CRM-MT nº 3025, Médica do Trabalho – RQE 192, Médica Perita – RQE 6304.

Parágrafo único. Para compor a Junta Médica Pericial, quando necessário, outros médicos especialistas poderão ser designados por ato administrativo próprio, mediante indicação da médica perita para realização de exames periciais específicos.

Art. 2º. Compete à Junta Médica Pericial realizar exames médicos periciais e emitir laudos circunstanciados e fundamentados, com indicação da Classificação Internacional de Doenças (CID), nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente e demais procedimentos previdenciários no âmbito do Tapurah-Previ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO PRIM. TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 080/2025 - ABACO TECNOLOGIA LTDA

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, Empresa ÁBACO TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.432.689/0001-33. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 75, inciso VIII c/c 107 ambos da Lei n. 14.133/2021, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 74/2025, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 07/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 25324/2026. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar as CLAUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL, CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA e a CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação (TI) e o fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Educacional, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e